

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, DE DE DE 2021

*Altera os Anexos de Metas Fiscais, da Lei n.º 4.813, de 03 de agosto de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.*

*CM 1321 / 2021*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os seguintes Anexos de Metas Fiscais, da Lei n.º 4.813, de 03 de agosto de 2021.

I - Metas Anuais;

II - Memória e Metodologia de Cálculo da Receita;

III - Memória e Metodologia de Cálculo da Despesa;

IV - Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 09/12/2021

PRESIDENTE

Prefeitura de Ituiutaba, em 08 de dezembro de 2021.

*Leandra Guedes*  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO  
S.S., em 09/12/2021

PRESIDENTE

A ordem do dia desta sessão  
10/12/2021

Presidente

Aprovado em 1ª votação por  
14 favoráveis 00 contrários.

10/12/2021

Presidente

Aprovado em 2ª votação por  
15 favoráveis 00 contrários

13/12/2021

Presidente

MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS ANUAIS**  
ANO DE 2022

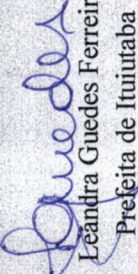
AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00


ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	(a)		% PIB (a/PIB) x 100		(b)		% PIB (b/PIB) x 100		(c)		% PIB (c/PIB) x 100	
	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante
Receita Total	582.693.504,00	562.988.892,75	612.470.135,00	571.747.424,68	643.093.641,00	580.033.618,56						
Receitas primárias (I)	534.506.466,00	516.431.368,12	561.231.786,00	523.915.877,62	589.293.374,00	531.508.860,18						
Despesa Total	582.693.504,00	562.988.892,75	612.470.135,00	571.747.424,68	643.093.641,00	580.033.618,56						
Despesas primárias (II)	577.811.553,00	558.272.031,88	607.344.086,00	566.962.203,09	637.711.290,00	575.179.046,34						
Resultado Primário (I-II)	-43.305.087,00	-41.840.663,77	-46.112.300,00	-43.046.325,47	-48.417.916,00	-43.670.186,16						
Resultado Nominal	-9.440.887,44	-9.121.630,37	-8.143.424,88	-7.601.974,27	-6.557.224,85	-5.914.241,12						
Dívida Pública Consolidada	63.602.910,32	61.452.087,26	66.783.055,83	62.342.697,22	70.122.208,62	63.246.214,57						
Dívida Consolidada Líquida	32.209.184,09	31.119.984,62	40.352.608,97	37.669.592,26	46.909.833,82	42.309.982,43						
Receitas Primárias PPP (IV)												
Despesas Primárias PPP (V)												
Impacto do Saldo da PPP (IV-V)												

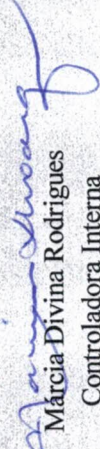
Fonte: Setor contábil da Prefeitura.

NOTAS

- O valor constante traz aos valores praticados em 2020 (ano anterior ao de referência desta LDO).
- Resultado Nominal positivo indica crescimento da Dívida Fiscal Líquida do Município, enquanto que um Resultado Nominal negativo indica redução.

  
Leandra Guedes Ferreira  
Prefeita de Ituiutaba

  
Érika Fernanda Silva  
Contadora  
CRC-MG 078147/0-5

  
Marcia Divina Rodrigues  
Controladora Interna

MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA**  
ANO DE 2022

R\$ 1,00

Especificação	ESTIMATIVA DAS RECEITAS					VARIÁVEL UTILIZADA NO CÁLCULO
	(a) 2019	(b) 2020	(c) 2021	(d) 2022	(e) 2023	
<b>CORRENTE (1)</b>						
Receita Tributária	376.366.063,00	364.811.225,21	450.670.220,00	541.615.364,00	569.338.088,00	597.804.991,00
Receita de contribuições	61.529.971,00	63.370.964,36	80.683.987,00	85.884.552,00	90.178.779,00	94.687.718,00
Receita Patrimonial	17.087.072,00	17.611.553,76	21.641.822,00	22.703.900,00	23.839.095,00	25.031.050,00
Rendimentos de AF (2)	3.285.866,00	1.996.278,19	7.300.399,00	7.054.023,00	8.048.683,00	8.451.118,00
Demais receitas patr.	2.504.676,00	1.615.568,46	4.948.027,00	5.195.428,00	6.097.159,00	6.402.018,00
Receita Intra-orçamentaria	694.846,00	380.709,73	2.352.372,00	1.858.595,00	1.951.524,00	2.049.100,00
Receita Industrial	46.960.743,00	14.452.587,92	20.947.896,00	22.790.010,00	23.929.510,00	25.125.985,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	1.247,00	1.309,00	1.374,00	1.442,00
Transferências correntes	34.443.364,00	33.512.215,79	44.456.500,00	46.679.322,00	49.013.287,00	51.463.951,00
Cota FPM	204.732.502,00	227.710.582,82	262.896.622,00	344.276.565,00	361.490.393,00	379.564.912,00
Cota ICMS	41.722.489,00	35.925.803,27	48.189.470,00	50.598.942,00	53.128.889,00	55.785.333,00
Transf. do FNS	56.442.147,00	54.139.456,15	72.660.515,00	76.293.534,00	80.108.211,00	84.113.622,00
Transf. do FNDE	25.768.506,00	44.532.832,78	52.020.350,00	124.942.987,00	131.190.136,00	137.749.643,00
Transf. do FNAS	3.227.588,00	3.241.118,11	4.562.733,00	3.341.339,00	3.508.406,00	3.683.826,00
Transf. do FUNDEB	1.969.918,00	3.775.587,27	3.519.000,00	3.719.000,00	3.904.950,00	4.100.198,00
Transf. de Convênios	33.644.108,00	39.806.597,57	39.095.655,00	50.384.795,00	52.904.034,00	55.549.235,00
Demais Transferências	1.192.977,00	926.384,80	3.057.404,00	1.189.000,00	1.248.450,00	1.310.872,00
Outras receitas correntes	40.764.769,00	45.362.802,87	39.791.495,00	33.806.968,00	35.497.317,00	37.272.183,00
<b>DE CAPITAL (3)</b>						
Operações de crédito (4)	8.326.545,00	6.157.042,37	12.741.747,00	12.225.683,00	12.836.967,00	13.478.815,00
Alienação de bens (5)	<b>3.150.585,00</b>	<b>22.505.903,49</b>	<b>52.558.441,00</b>	<b>41.078.140,00</b>	<b>43.132.047,00</b>	<b>45.288.650,00</b>
Amortização (6)	231.319,00	11.153.964,92	27.600.000,00	20.201.600,00	21.211.680,00	22.272.264,00
Transferências Capital	277.642,00	303.369,13	660.771,00	693.810,00	728.501,00	764.926,00
Outras receitas capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Receita Total (7=1+3)</b>	<b>379.516.648,00</b>	<b>387.317.128,70</b>	<b>503.228.661,00</b>	<b>582.693.504,00</b>	<b>612.470.135,00</b>	<b>643.093.641,00</b>
<b>Receita Primária (8=7-2-4-5-6)</b>	<b>329.819.910,00</b>	<b>360.095.007,40</b>	<b>449.732.738,00</b>	<b>534.506.466,00</b>	<b>561.231.786,00</b>	<b>589.293.374,00</b>

*Queda em*

*MSL*

MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA  
ANO DE 2022

R\$ 1,00

VARIÁVEIS	2022	2023	2024	FONTE
2. PIB NACIONAL %	2,50	2,50	2,50	Agenciabrasil - Focus, pesquisado em 23/02/2021, na web.
3. Taxa real de juro (média % anual)				
4. Taxa de câmbio (R\$/US\$ no final do ano)				
2. Inflação IPCA-IBGE (%)	3,50	3,50	3,50	Agenciabrasil - Focus, pesquisado em 23/02/2021, na web.

Considerando as estimativas oficiais acima e considerando também um intervalo de tolerância que pode ser tanto para mais quanto para menos, fixamos o nosso índice de crescimento em 5% para o exercício de 2022.

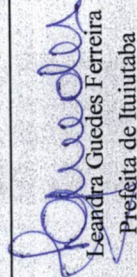
## NOTAS

Nota 1: A receita dos exercícios de 2019 e 2020 é a efetivamente arrecadada.

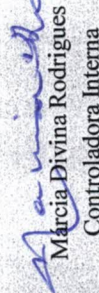
Nota 2: A receita do exercício de 2021 é a constante da LOA 2021

Nota 3: Os valores apresentados consideraram a receita líquida, aplicados os redutores do FUNDEB, tanto para a receita arrecadada em 2019 e 2020, quanto para a prevista de 2021 a 2024.

Fonte: Balanços, balancetes, LDO e LOA, consolidados do Município.

  
Leandra Guedes Ferreira  
Prefeita de Ituiutaba

  
Érika Fernanda Silva  
Contadora  
CRC-MG 078147/0-5

  
Márcia Divina Rodrigues  
Controladora Interna

MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA  
ANO DE 2022

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVAS DA DESPESA							VARIÁVEL UTILIZADA
	2019	2020	2021	2022	2023	2024		
DESPESA CORRENTE (1)	334.798.304,00	321.610.477,91	417.021.621,00	505.112.091,00	530.483.015,00	556.892.183,00		
Pessoal e encargos sociais	164.950.728,00	168.628.076,66	197.949.197,00	212.897.153,00	225.670.982,00	239.211.240,00		
Aplicações Diretas Intra-Orçamentárias	46.316.769,00	14.814.060,66	20.947.896,00	22.790.010,00	23.929.510,00	25.125.985,00		
Juros e encargos da dívida (2)	1.178.001,00	1.049.879,19	2.367.059,00	2.485.412,00	2.609.683,00	2.740.167,00		
Outras despesas correntes	122.352.806,00	137.118.461,40	195.757.469,00	266.939.516,00	278.272.840,00	289.814.791,00		
DESPESA DE CAPITAL (3)	24.758.232,00	43.020.675,59	79.767.137,00	70.819.515,00	74.360.491,00	78.078.515,00		
Investimentos	23.058.788,00	41.707.557,60	77.481.719,00	68.419.826,00	71.840.817,00	75.432.858,00		
Inversões financeiras	0,00	0,00	3.000,00	3.150,00	3.308,00	3.473,00		
Amortização financeira (4)	1.699.444,00	1.313.117,99	2.282.418,00	2.396.539,00	2.516.366,00	2.642.184,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (5)	0,00	0,00	6.439.903,00	6.761.898,00	7.626.629,00	8.122.943,00		
Despesa Total (6=1+3+5)	359.556.536,00	364.631.153,50	503.228.661,00	582.693.504,00	612.470.135,00	643.093.641,00		
Despesa Primária (7=6-2-4)	356.679.091,00	347.454.095,66	498.579.184,00	577.811.553,00	607.344.086,00	637.711.290,00		

Fonte: Setor contábil da Prefeitura

## NOTAS

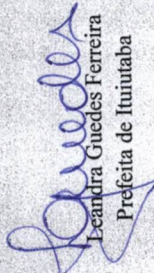
Nota 1: A despesa dos exercícios de 2019 e 2020 é a realizada.

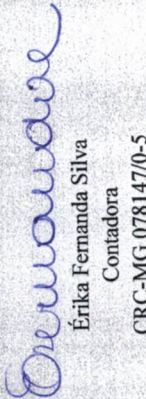
Nota 2: A despesa do exercício de 2021 é a fixada da LOA 2021.

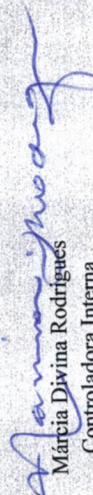
Nota 3: Não compõem o cálculo das despesas as Transferências (Repasses Autárquias, Fundações, Câmara Municipal e Aporte RPPS).

Nota 4: Nos exercícios de 2019 e 2020 houve superavit orçamentário.

Nota 5: Para atender o princípio orçamentário do equilíbrio financeiro, foi adotado nos exercícios de 2022, 2023 e 2024 nos itens "Outras Despesas Correntes" critério diferenciado de correção.

  
Leandra Guedes Ferreira  
Prefeita de Ituiutaba

  
Érika Fernanda Silva  
Contadora  
CRC-MG 078147/0-5

  
Márcia Divina Rodrigues  
Controladora Interna

MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS FISCAIS ANUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
ANO DE 2022

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ 1,00
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	
Receita Total	379.516.648,00	387.317.128,70	2,06	503.228.661,00	29,93	582.693.504,00	15,79	612.470.135,00	5,11	643.093.641,00	5,00
Receitas primárias (I)	329.819.910,00	360.095.007,40	9,18	449.732.738,00	24,89	534.506.466,00	18,85	561.231.786,00	5,00	589.293.374,00	5,00
Despesa Total	359.556.536,00	364.631.153,50	1,41	503.228.661,00	38,01	582.693.504,00	15,79	612.470.135,00	5,11	643.093.641,00	5,00
Despesas primárias (II)	356.679.091,00	362.268.156,32	1,57	498.579.184,00	37,63	577.811.553,00	15,89	607.344.086,00	5,11	637.711.290,00	5,00
Resultado Primário (I-II)	-26.859.181,00	-2.173.148,92	-91,91	-48.846.446,00	2,148	-43.305.087,00	-11,34	-46.112.300,00	6,48	-48.417.916,00	5,00
Resultado Nominal	41.571.912,63	3.568.542,69	-91,42	-55.503.462,63	-1.655,35	-9.440.887,44	-82,99	-8.143.424,88	-13,74	-6.557.224,85	-19,48
Dívida Pública Consolidada	28.845.026,34	35.256.618,30	22,23	60.574.200,30	71,81	63.602.910,32	5,00	66.783.055,83	5,00	70.122.208,62	5,00
Dívida Consolidada Líquida	-29.166.623,29	-32.735.165,98	12,24	22.768.296,65	-169,55	32.209.184,09	41,47	40.352.608,97	25,28	46.909.833,82	16,25

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										R\$ 1,00
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	
Receita Total	379.951.304,15	387.462.372,62	1,98	503.228.661,00	29,88	562.988.892,75	11,88	571.747.424,68	1,56	580.033.618,56	1,45
Receitas primárias (I)	330.197.649,03	360.230.043,03	9,10	449.732.738,00	24,85	516.431.368,12	14,83	523.915.877,62	1,45	531.508.860,18	1,45
Despesa Total	359.968.332,06	364.767.890,18	1,33	503.228.661,00	37,96	562.988.892,75	11,88	571.747.424,68	1,56	580.033.618,56	1,45
Despesas primárias (II)	357.087.591,55	362.404.006,88	1,49	498.579.184,00	37,58	558.272.031,88	11,97	566.962.203,09	1,56	575.179.046,34	1,45
Resultado Primário (I-II)	-26.889.942,52	-2.173.963,85	-91,92	-48.846.446,00	2,147	-41.840.663,77	-14,34	-43.046.325,47	2,88	-43.670.186,16	1,45
Resultado Nominal	41.619.524,47	3.569.880,89	-91,42	-55.503.462,63	-1.654,77	-9.121.630,37	-83,57	-7.601.974,27	-16,66	-5.914.241,12	-22,20
Dívida Pública Consolidada	28.878.062,22	35.269.839,53	22,13	60.574.200,30	71,75	61.452.087,26	1,45	62.342.697,22	1,45	63.246.214,57	1,45
Dívida Pública Líquida	-29.200.027,50	-32.747.441,67	12,15	22.768.296,65	-169,53	31.119.984,62	36,68	37.669.592,26	21,05	42.309.982,43	12,32

FONTE: Balancos e Orçamentos do Município de Ituiutaba-Mg.

## MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

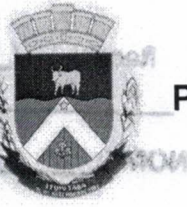
IPCA-IBGE (%)	ANO	(%)
	2019	6,0000%
	2020	7,7000%
	2021	3,7500%
	2022	3,5000%
	2023	3,5000%
	2024	3,5000%

Fonte: www.ibge.gov.br e www.bcb.gov.br/?RELINF

*Leandra Guedes Ferreira*  
Leandra Guedes Ferreira  
Prefeita de Ituiutaba

*Érika Fernanda Silva*  
Érika Fernanda Silva  
Contadora  
CRC-MG 078147/0-5

*Márcia Divina Rodrigues*  
Márcia Divina Rodrigues  
Controladora Interna



# P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Assessor Legislativo  
CPF 075.338.358-59  
Maysara Vieira de Carvalho

Ofício n.º 2021/333

Ituiutaba, 08 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Renato Silva Moura  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG

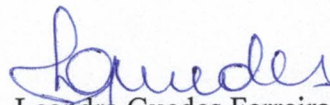
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 89.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 89/2021, desta data, acompanhada de projeto de lei que ***altera os anexos de Metas Fiscais, da Lei n.º 4.813, de 03 de agosto de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.***

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 89/2021

Ituiutaba, 08 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A Mensagem que hora encaminhamos para exame, apreciação e votação dos membros desse Poder Legislativo, tem como objetivo a aprovação do incluso projeto de lei, que dispõe sobre a alterações dos Anexos de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o Exercício de 2022, elaborado em conformidade com as disposições legais, especialmente as contidas no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 78, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba e no artigo 4º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Com a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias inicia-se, de fato o processo de planejamento orçamentário para o próximo exercício, tendo como próximo passo a elaboração do Projeto da Lei do Plano Plurianual (PPA) e do Projeto da Lei Orçamentaria Anual (LOA), para o exercício de 2022.

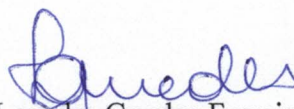
Como é notório que ambas peças são elaboradas em momentos diferentes do exercício vigente, no momento da elaboração do Projeto da Lei do Plano Plurianual (PPA) e do Projeto da Lei Orçamentaria Anual (LOA), algumas informações prestadas sobre a receita e despesa podem sofrer alterações dos valores apresentados na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), devido a oscilações na economia, recursos que serão pleiteados entre outras justificativas.

Ressaltamos ainda, que segundo o princípio da isonomia, é necessário a igualdade nas informações contidas nas peças do planejamento orçamentário – Plano de Diretrizes Anual – PPA; Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentaria Anual – LOA.

Diante do exposto, após os esclarecimentos já feitos, é o presente projeto encaminhado à apreciação dos ilustres membros dessa Câmara Municipal que certamente o apreciarão, aperfeiçoando-o se assim julgar necessário e, ao final, o votarão e aprovarão observadas as normas regimentais que orientam os trabalhos legislativos desse colendo Parlamento.

Renovamos, a Vossa Excelência e seus nobres pares nossas sempre reconhecidas homenagens.

Saudações,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -





**Câmara**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E**  
**FISCALIZAÇÃO**

*Relatora: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho*

*PROJETO DE LEI CM/121/2021, subscrito pela Prefeita Municipal de Ituiutaba Leandra Guedes Ferreira, que altera os anexos de metas fiscais, da Lei nº 4.813, de 03 de agosto de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências.*

*A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 09 de dezembro de 2021.*

*Presidente: Aldoando Queiroz de Macedo Júnior*

*Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho*

*Membro: Adeilton José da Silva*



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos*

*PROJETO DE LEI CM/121/2021, subscrito pela Prefeita Municipal de Ituiutaba Leandra Guedes Ferreira, que altera os anexos de metas fiscais, da Lei nº 4.813, de 03 de agosto de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências.*

*A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 09 de dezembro de 2021.*

---

*Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho*

---

*Relator: Odeemes Braz dos Santos*

---

*Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva*



## PARECER JURÍDICO 119/2021

**PROJETO DE LEI CM/121/2021**, subscrito pela Prefeita Municipal de Ituiutaba Leandra Guedes Ferreira, *que altera os anexos de metas fiscais, da Lei nº 4.813, de 03 de agosto de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências*. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A proposição é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. Art. 39, § 1º, alínea c), da Lei Orgânica Municipal.

Em relação ao mérito temos que a alteração visa à adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias com a Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual quanto as metas fiscais.

Com efeito, entendemos que para qualquer alteração das chamadas leis orçamentárias, torna-se necessário que seja obedecido o devido processo legislativo e, se aprovada, naturalmente, será incorporada a lei em vigência.

Referente a alteração, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na Consulta nº 735.383, Sessão de 25/07/07 do Tribunal Pleno, que teve como relator o Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, respondeu consulta formulada pelo Sr. Leonardo Lacerda Camilo, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Monte, no qual indagou sobre a possibilidade de durante um exercício financeiro, ser editada norma legal que altere a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Assim, com objetivo de auxiliar nosso entendimento, transcrevemos parte do voto do relator ao fazer uma introdução sobre a tríade orçamentária:

*“O plano plurianual é o instrumento constitucional utilizado para o planejamento estratégico, com previsão para 4 (quatro) anos, compreendendo as diretrizes capazes de relacionar o presente e futuro, ao harmonizar cada medida e direção adotada à estrutura idealizada, significando, assim, expansão e aprimoramento da ação governamental.*

*Por outro lado, as leis de diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais constituem-se em instrumentos de planejamento operacional, no momento em que, utilizando-se do conhecimento da realidade, dão concretude à estratégia articulada pelo plano plurianual, indicando as reais necessidades e identificando os recursos disponíveis para supri-las, maximizando, dessa forma, os seus resultados.*

*A lei de diretrizes orçamentárias corresponde a um elo entre o plano plurianual e a lei de orçamento, na medida em que detalha a parcela do plano plurianual que se realizará no exercício financeiro subsequente e orienta a elaboração do orçamento, garantindo, assim, o equilíbrio das contas públicas.*



*Por sua vez, a LOA contém a fixação da despesa e estimativa da receita, determinando, por exemplo, quais setores contarão com mais verbas, bem como o percentual autorizado para abertura, por decreto, de créditos suplementares.*

*Ante a integração da estrutura do plano plurianual, em cada ano, com a estrutura do orçamento anual, envolvendo todo o planejamento de desenvolvimento econômico e social, o sistema de orçamento público foi dotado de natureza de orçamento-programa, compondo-se de programas, projetos e atividades, conforme preceitua o Professor Nilton de Aquino Andrade, verbis:*

*Orçamento público ou orçamento-programa é a materialização do planejamento do Estado, quer na manutenção de sua atividade (ações de rotina), quer na execução de seus projetos (ações com início, meio e fim). Configura o instrumento do Poder Público para expressar seus programas de atuação, discriminando a origem e o montante de recursos (receitas) a serem obtidos, bem como a natureza e o montante dos dispêndios (despesas) a serem efetuados. (in Contabilidade Pública na Gestão Municipal. São Paulo: Atlas, 2002, p. 54).*

*Nesse sentido, visando a alcançar os objetivos da ação governamental, o orçamento-programa é estruturado em diversas categorias programáticas ou níveis de programação, permitindo a vinculação das dotações orçamentárias aos objetivos governamentais, por meio dos seus programas.*

*Contudo, em que pese o orçamento ser instrumento técnico-legal de programação de atividades e projetos, consiste, também, em previsão de algo que se há de realizar no futuro, por meio da execução orçamentária, razão pela qual deve se submeter a certa flexibilidade, sendo, assim, passível de modificações e ajustes”*

No mesmo sentido, em resposta a questionamento sobre assunto semelhante, o IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal, no parecer nº 0381/2008 e 0842/2006, também externa seu entendimento:

*“No que se refere à alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, entendemos não haver óbices, mesmo porque a Constituição Federal não apresenta nenhuma vedação neste sentido; ao contrário, em seu artigo 166, § 7º, estabelece que aos projetos concernentes ao Plano Plurianual - PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e ao Orçamento Anual - LOA, aplicam-se as demais normas constitucionais relativas ao processo legislativo, naquilo que não contrariar o disposto na Seção II, do Capítulo II, do Título VI, da Constituição Federal.*



*Desta feita, para que possam ser feitas alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias, deve ser observado o regramento imposto pela Constituição, em especial, a compatibilidade com o Plano Plurianual (§4º do artigo 166 da Constituição) e a iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo para deflagrar o processo legislativo (inciso I, do artigo 165 da Constituição).*

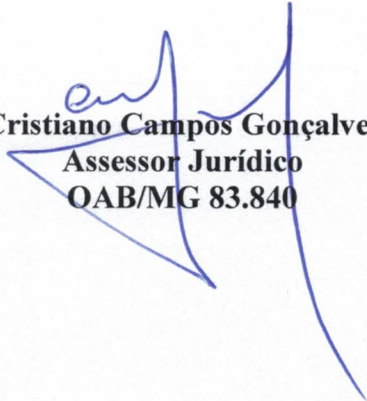
*Frente ao exposto, entendemos ser possível a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, desde que por iniciativa do Executivo e observadas as regras próprias fixadas pela Constituição, aplicável aos Municípios por força do princípio da simetria com o centro”.*

Assim, cabe ao Poder Executivo a iniciativa da apresentação da proposta de revisão da LDO, conforme previsão no art. 166, § 3º da CRFB, adequando as Leis Orçamentárias do Município e tornando-as compatíveis na sua execução.

Isto posto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela consonante com a disciplina da Lei Orgânica do Município. A aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 09 de dezembro de 2021.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 83.840**